



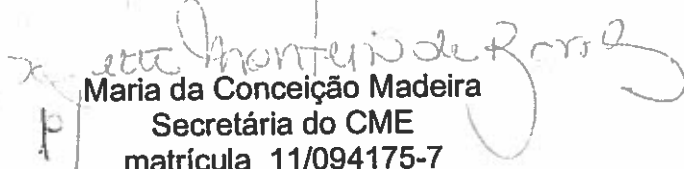
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 518ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, o Conselho Municipal de Educação realiza a sua 518ª sessão, com a presença dos Conselheiros Regina Helena Diniz Bomeny, Mariza Lomba Pinguelli Rosa, Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos, Ana Maria Gomes Cezar, Luiz Otávio Neves Mattos, Mariza de Almeida Moreira, Marcelo Pereira, Sérgio Sodr  Pe anha, Roberto Guarda Martins e Rita Marisa Ribes Pereira. Justificadas as aus ncias dos Conselheiros Franc lio Pinto Paes Leme e Iza Locatelli. A presente sess o se constitui de Plen ria P blica, sendo presidida pela Vice – Presidente, Conselheira Helena Bomeny, em raz o da aus ncia do Presidente – Dr.  Claudia Costin, cumprir outra agenda de trabalho. Inicialmente, a Conselheira Mariza Moreira fala que a idade de ingresso dos alunos no ensino fundamental   mat ria controversa, uma vez que as leis que tratam do assunto determinam datas diferentes. A Conselheira traz a c pia da Resolu o CNE/CEB n.  1/2010, a qual *“Define diretrizes operacionais para a implanta o do Ensino Fundamental de nove anos”*. Neste documento fica determinado que para o ingresso no ensino fundamental, a crian a dever  ter seis anos de idade completos at  o dia 31 de mar o do ano em que ocorrer a matricula. A citada lei disp e ainda que os sistemas de ensino definir o as provid ncias complementares de adequa o  s normas da Resolu o. O assunto   amplamente debatido. A seguir, s o aprovadas as atas das sess es 514. , 515.  e 516. . Logo ap s,   lida a ata pertencente   sess o 517. , que   igualmente aprovada. Em continuidade, s o agendadas as sess es do pr ximo m s, as quais ocorrer o nos dias 02/02 (C maras conjuntas), 09/02 (C maras separadas) e 23/02, no qual far-se-  a Plen ria P blica. Prosseguindo, s o

relatados os seguintes Pareceres: pela Conselheira Ana Cezar, o de nº 01/2010 – “Concede prazo de 90 dias para a SOCIEDADE EDUCACIONAL SAINT EXUPERY LTDA sanar irregularidades.” e o de nº 02/2010 - “Encerra “de jure” as atividades de Educação Infantil do Jardim Escola Sol Nascente, mantido pelo Colégio e Jardim Escola Sol Nascente LTDA.” Os referidos documentos são aprovados por unanimidade. E, por mais nada haver a declarar, eu, Maria da Salette Monteiro de Barros Cordeiro, matrícula 10/094995-8, em substituição à Secretária do CME, Maria da Conceição Madeira, matrícula 11/094175-7, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros na folha de presença, em anexo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2010.


Maria da Conceição Madeira
Secretária do CME
matrícula 11/094175-7